



## **EDITAL 02/2019**

**CÓPIA**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHABELA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, dos arts. 9º, XII, 16 e 17 da Lei Municipal nº 1.074/15, e do Capítulo II da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio, de (10/01/2020) dez de janeiro de dois mil e vinte á (10/01/2024) dez de janeiro de dois mil e vinte quatro.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos (as) membros (as) do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.074/15, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ilhabela.

**1.2** A presente eleição se destina ao preenchimento de 05 (cinco) vagas de membros titulares e 05 (cinco) vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar, para mandato de 04 (quatro) anos, sito de (10/01/2020) dez de janeiro de dois mil e vinte á (10/01/2024) dez de janeiro de dois mil e vinte quatro.

**1.3.** Os suplentes serão aqueles candidatos ou candidatas seguintes aos eleitos na ordem decrescente de votação.

**1.4** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, nem sendo necessária filiação partidária ou outros requisitos que não os constantes deste Edital.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto



da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90, regulamentado pela legislação citada no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** As atribuições dos (as) membros (as) do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 34 da Lei Municipal nº 1.074/15.

**2.3.** A forma de atendimento e os referidos horários se encontram previstos no art. 35 da Lei municipal nº 1074/15 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar, abrangendo jornada regular de 8h às 18h e rodízio de plantões noturnos, em feriados e fins de semana;

**2.4.** O valor do vencimento mensal do conselheiro ou conselheira tutelar atualmente é de R\$ 2.718,74 (dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), em conformidade com o art. 38 da Lei municipal nº 1074/15, com redação dada pelo art. 46, da Lei Municipal nº 1.328/2018.

**2.5.** São impedidos (as) de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se o impedimento do (a) conselheiro (a), na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

Em conformidade com o art. 19 da Lei municipal n. 1.074/2015, somente poderão concorrer ao pleito os (as) candidatos (as) que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade mínima superior a 21 (vinte e um) anos de idade;

III - residir no Município de Ilhabela há mais de 02 (dois) anos;

IV - ensino médio completo;



- V - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;
- VII - estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII - não exercer mandato político;
- IX - não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outra localidade deste País;
- X - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

#### **4. DA COMISSÃO ESPECIAL**

4.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha, formada por membros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA é encarregada de conduzir este processo de escolha, a ser formada paritariamente por membros da sociedade civil e do poder público, nomeada por Resolução da Presidente do CMDCA e divulgada pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

#### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O Processo se constituirá das seguintes etapas:

- I – Primeira etapa: Inscrições;
- II – Segunda etapa: Exame de conhecimentos específicos;
- III - Terceira etapa: Exame médico e psicológico;
- IV – Eleição popular;
- V - Classificação
- VI – Recursos
- VII - Posse.



## **6. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** A participação no presente Processo iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**6.2** As inscrições serão recebidas no período de 17/06/2019 a 03/07/2019, no horário das 10h00 às 16h00, na recepção de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araujo Carvalho, nº 86, Térreo - Perequê, Ilhabela/SP.

**6.3** A inscrição do (a) candidato (a) indica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.4** Para a inscrição o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos a seguir listados, em envelope lacrado, observando ainda, o descrito no item 3 do edital.

**(I)** Ficha de inscrição fornecida no ato da inscrição, sendo que seu preenchimento é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a);

**(II)** Cédula de identidade, CPF e título eleitoral – cópia autenticada;

**(III)** Comprovante de escolaridade – certificado e histórico escolar – cópia autenticada;

**(IV)** 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

**(V)** Certidão da Justiça Eleitoral;

**(VI)** Se candidato do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação – cópia autenticada;

**(VII)** Certidão negativa de antecedentes criminais;

**(VIII)** Comprovante de residência há mais de dois anos no Município de Ilhabela/SP. A comprovação dar-se-á por meio de apresentação dos seguintes documentos: contrato de locação, conta de água, luz ou telefone que atestem residência em nome do (a) interessado (a).



**6.5.** A inscrição é gratuita.

**6.6.** Aceita a inscrição pelo CMDCA, o candidato receberá um Cartão de Identificação, a ser retirado momentos antes da realização da prova, no local indicado no item 7.5.

**6.7.** O Cartão de Identificação do (a) candidato (a) deverá ser apresentado em todas as etapas do processo (prova de conhecimentos específicos, avaliações médica e psicológica, juntamente com documento de identidade civil: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional).

**6.8.** A Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos (as) candidatos (as) inscritos (as), e qualquer apresentação de recursos de impugnação de candidatura, deverá atender ao cronograma deste edital, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, por qualquer interessado (a).

**6.9.** Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o (a) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo das inscrições realizadas para eventual recurso.

**6.10** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

## **7. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**7.1.** Integra a 1ª fase do processo que engloba a prova escrita de conhecimentos específicos:

(I) Aplicação de prova escrita de caráter eliminatório composta de 40 (quarenta) questões objetivas e 04 (quatro) questões dissertativas.

(II) As 40 (quarenta) questões objetivas valerão 8,0 pontos, sendo atribuído o valor de 0,2 por questão assinalada corretamente.

(III) As 04 (quatro) questões discursivas valerão 2,0 pontos, sendo atribuído até o valor de 0,5 por questão respondida corretamente.

**7.2** A prova de conhecimentos gerais e específicos compreenderá os seguintes temas (conteúdo programático):



(I) Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

(II) Lei Federal nº 13.257, de 8/05/2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

(III) Lei Municipal nº 1.074/2015 – Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente.

**7.3** Serão considerados (as) aprovados (as) os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

**7.4** As 40 (quarenta) questões objetivas de conhecimentos específicos serão formuladas com questões de múltipla escolha com quatro alternativas, em que somente uma será correta.

**7.5** A prova escrita de caráter eliminatório será realizada na Escola Municipal Professora Ruth Leite Correia Cardoso, Rua Gerson Peres de Araujo, nº 331 - Barra Velha, às 09h do dia 24.08.2019, conforme cronograma e respeitando-se:

(I) A duração da prova será de 04 (quatro) horas e abrangerá o conteúdo programático contido no item 7.2.

(II) Às 09h do dia 24.08.2019, os portões da Escola Municipal Professora Ruth Leite Correia Cardoso serão fechados, não podendo quaisquer candidatos ser admitidos após o fechamento dos mesmos.

(III) o ingresso do candidato no local de provas somente será permitido mediante a apresentação de documento oficial de identidade civil (carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional);

(IV) o candidato deverá comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário marcado no local determinado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha;

(V) as despesas para a realização da prova (alimentação, transporte, estadia etc.) correrão por conta dos candidatos.

**7.6** Durante a realização da prova não será permitido ao candidato (a), sob pena de ser excluído do processo de seleção:



- (I) comunicar-se com os (as) demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao processo de seleção por meio de comunicação verbal, escrita ou gestual, bem como consultar livros, apontamentos, celulares, calculadoras e demais objetos similares;
- (II) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com o examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
- (III) utilizar-se de processos ilícitos ou imorais na realização da prova.

**7.7** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

**7.8** Os locais das provas serão fiscalizados por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

**7.9** Serão anuladas questões que apresentarem em suas respostas rasuras e duplicidade de resposta.

**7.10** As questões dissertativas (discursivas) deverão ser redigidas a caneta azul ou preta.

**7.11** Os (As) três últimos candidatos (as) de cada sala só poderão sair juntos do recinto.

**7.12** Não haverá segunda chamada.

**7.13** O (A) candidato (a) terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para a realização da prova e só poderá sair da sala com 01 (uma) hora após o início da mesma.

**7.14** O edital com a relação dos (as) candidatos (as) aprovados na prova de conhecimentos específicos será publicado por meio de veículo oficial do Município de Ilhabela, na Sede da Prefeitura Municipal e no CMDCA, conforme cronograma deste edital.

## **8. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO**

**8.1.** Encerrada a 1ª fase, os (as) candidatos (as) aprovados (as) serão convocados (as) por meio de Edital publicado para a realização da 2ª fase, também de caráter eliminatório:

- (I) caso os (as) candidatos (as) convocados (as) não compareçam nos dias e locais determinados para a avaliação médica e psicológica, estes (as) serão desclassificados (as) automaticamente;



(II) os (as) candidatos (as) considerados (as) inaptos pela avaliação médica ou psicológica não terão suas candidaturas homologadas;

(III) na avaliação médica e psicológica não caberá recurso quanto ao seu resultado;

(IV) o edital com a relação dos (as) candidatos (as) aptos (as), mediante a avaliação médica e psicológica, será publicado conforme cronograma deste edital.

### **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os candidatos aprovados na 1ª e 2ª fases serão submetidos à eleição, por meio de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do Município possuidores de título de eleitor e em pleno exercício de seus direitos políticos.

**9.2** Após a eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ilhabela/SP realizará a contagem de votos.

**9.2.1** Após o processo de apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e Juventude, conforme cronograma deste edital.

**9.3** A eleição popular acontecerá conforme data constante no cronograma, na Escola Municipal Professora Ruth Leite Correia Cardoso, Rua Gerson Peres de Araujo, nº 331 - Barra Velha, das 08h00 às 17h00.

**9.4** Serão utilizadas na eleição urnas eleitorais, e, portanto, os (as) candidatos (as) deverão divulgar o seu número e/ou seu nome completo para todos os possíveis eleitores.

**9.5** Os (As) eleitores (as) poderão votar em 01(um) único candidato (a).

**9.6** As cédulas constarão nome e número dos candidatos para que os eleitores votem no candidato desejado, sendo que cédulas com mais de duas marcações serão anuladas.

**9.7** A critério do CMDCA, e sempre sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, poderão ser usadas urnas eletrônicas no pleito.



**9.8** Poderão votar nas eleições os (as) maiores de 16 anos de idade, inscritos (as) como eleitores no Município de Ilhabela e que estiverem em pleno exercício dos direitos políticos e em dia com a Justiça Eleitoral, mediante a apresentação de título de eleitor (a) e documento oficial com foto.

**9.9** Não serão tolerados, por parte dos candidatos (as), os seguintes procedimentos:

(I) promoção de atos que prejudiquem a higiene e estética urbana ou contravenha à postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

(II) promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor;

(III) o financiamento de candidaturas por sindicatos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

**9.10** Serão permitidos aos (às) candidatos (as) os seguintes procedimentos, dentro do prazo eleitoral:

(I) o convencimento do (a) eleitor (a) para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;

(II) a apresentação do (a) candidato (a) em qualquer entidade da sociedade civil organizada e devidamente cadastrada perante o CMDCA, com a finalidade de fazer a divulgação de sua candidatura, desde que para tal seja convidado (a) ou autorizado (a) pela entidade;

(III) participação em reuniões promovidas pela Comissão Organizadora.

**9.11.** Qualquer ato contrário aos itens 9.9 e 9.10 acarretará em nulidade da candidatura.

**9.12.** É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas em igualdade de condições.

**9.13.** A divulgação das candidaturas será permitida por meio da distribuição de impressos, indicando o nome do (a) candidato (a), bem como suas características e atribuições, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

**9.14.** É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.



**9.15.** O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

**9.16.** No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o (a) candidato (a) que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Eleitoral constituída especificamente para o pleito.

**9.17.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor nos termos do artigo 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**9.18.** Todo o pleito será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

#### **10. DA CLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Os (As) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as) serão considerados eleitos (as), ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

**10.2.** O resultado final do processo seletivo será publicado em Edital, no órgão Oficial do Município e demais veículos de comunicação.

**10.3.** A ordem de classificação dos (as) candidatos (as), em caso de igualdade na contagem dos votos, obedecerá aos seguintes critérios:

(I) maior nota na prova escrita (questões dissertativas e objetivas);

(II) idade (dia, mês, ano), sendo considerado eleito o candidato mais idoso.

**10.4.** Havendo empate entre os (as) candidatos (as), se aplicará o disposto no artigo 30, da Lei Municipal nº 1074/2015, sendo considerado (a) escolhido (a) o (a) que tiver comprovado, na documentação apresentada no registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência no atendimento e defesa de crianças e adolescentes.

**10.4.1.** Persistindo o empate, será dada preferência ao (à) candidato (a) que apresentar maior graduação acadêmica.

**10.4.2.** Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao (à) candidato (a) mais velho.



**10.4.3.** Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao (à) candidato (a) com maior número de filhos (as).

## **11. RECURSOS**

**11.1.** O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que fará a publicação dos nomes dos (as) pré-candidatos (as) a fim de que, conforme cronograma deste edital, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, caso exista interesse.

**11.2.** Conforme cronograma deste edital, será aberta vista ao representante do Ministério Público do Estado de São Paulo para eventual impugnação, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em igual prazo.

**11.3.** Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme cronograma deste edital, a contar da publicação.

**11.4.** Mantida a decisão pelo CMDCA, os autos serão remetidos, conforme cronograma deste edital, ao Juízo da Infância e Juventude para o reexame da matéria.

**11.5** Quanto à realização da prova de conhecimentos específicos, caberá recurso ao CMDCA conforme cronograma deste edital da homologação do resultado.

**11.5.1** O recurso deverá ser apresentado em 02 (duas) vias ao CMDCA, com as seguintes especificações:

- a) nome, endereço, documento de identidade, número de inscrição e assinatura do (a) candidato (a);
- b) argumentação lógica e consistente, referente às questões objeto do recurso;
- c) folhas separadas para itens diferentes.

**11.5.2** Serão rejeitados, liminarmente, os recursos protocolados no CMDCA, fora do prazo, não fundamentados e os que não contiverem os dados necessários à identificação do (a) candidato (a).



**11.6** A análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso a plenária do CMDCA.

**11.7** Não caberá recurso em avaliações médica e psicológica.

**11.8** Após o processo de apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e Juventude, conforme cronograma deste edital.

## **12. POSSE**

**12.1** A posse ocorrerá, impreterivelmente, em 10 de janeiro de 2020, conforme disposto no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 170 do CONANDA e artigo 31, da Lei Municipal nº 1074/2015.

**12.2.** Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus (suas) membros (as) titulares, independentemente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

**12.3** No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os (às) conselheiros (as) em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

**12.4.** Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A inscrição do (a) candidato (a) importará no conhecimento e na aceitação das condições do Processo Seletivo tal como se acham estabelecidas neste Edital.



**13.2.** Será de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar, pelo órgão oficial do Município, a publicação de todos os Editais e Comunicados referentes a este Processo Seletivo que estarão afixados, também, na Prefeitura Municipal e no CMDCA.

**13.3.** Todos os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Ilhabela/SP, observando-se o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.074/2015 e as Resoluções do CONANDA.

#### **14. CRONOGRAMA**

Inscrições: De 17/06/2019 a 03/07/2019.

Editais de publicação das inscrições homologadas: 04/07/2019.

Análise de pedidos de registro candidatura: 04 e 05/07/2019.

Publicação dos candidatos inscritos: 08/07/2019.

Impugnação de candidatura: 09 a 12/07/2019.

Notificação dos (as) candidatos (as) impugnados (as) quanto ao prazo para defesa: 15/07/2019.

Apresentação de defesa pelo (a) candidato (a) impugnado (a): De 16 a 19/07/2019.

Análise e decisão dos pedidos de impugnação: Até 26/07/2019.

Interposição de recursos 29/07/2019 a 02/08/2019.

Análise e decisão dos recursos 05 e 06/08/2019.

Prova eliminatória: 24/08/2019.

Resultado preliminar da prova: 27/08/2019.

Recursos contra o resultado da prova: 28 a 30/08/2019.

Publicação dos candidatos (as) habilitados (as) após análise de eventuais recursos: 02/09/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHABELA / SP  
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Telefone: 3896-9200 Ramal 9563 – e-mail: cmdca@ilhabela.sp.gov.br

Exame médico: 04 a 06/09/2019.

Exame psicológico: 09 a 13/09/2019.

Divulgação do resultado dos Exames: Até 20/09.

Eleição popular: 06 de outubro de 2019

Divulgação do Resultado da Eleição: Imediatamente após a apuração

Recurso contra o resultado final da eleição: 07 a 11/10/2019.

Cerimônia de posse 10 de janeiro de 2020.

Obs.: Esse cronograma poderá sofrer alterações que, caso sejam necessárias, serão divulgadas nos veículos de comunicação local.

Ilhabela, 11 de junho de 2019.

**Daniella Ferreira Pugliesi**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente